CONTRATO PMG/SEDUC Nº221/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AÇOPLASTINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AÇOPLASTINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.537.181/0001-64, com sede na Rua Dr. Antônio de Castro n° 274, galpão A, Atalaia, município de Escada, Estado de Pernambuco, CEP:55.550-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ,** brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n° 066.936.484-36 e portadora da cédula de identidade n° 8.214.165 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Professor Júlio ferreira de Melo, n° 510, Apto 1302, Edifício das Acácias, CEP: 51.020-231, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade a **Ata de Registro de Preços n°103/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº082/2023 – Pregão Eletrônico nº034/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 19/06/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de Móveis Escolares para atender as necessidades das Creches, CIG, Biblioteca Municipal e Unidades Escolares da Rede de Ensino Infantil e Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá-PE, conforme

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Dados: 2023.07.26 08:32:52 -03'00'

quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, **Ata de Registro de Preços n°103/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº082/2023 – Pregão Eletrônico nº034/2023**.

Nº da Nota de Empenho:_____ .

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ,a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
b)Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n°8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 138.748,80** (cento e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) conforme tabela abaixo**:**

IT	PARTICIPAÇ	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR

E M	ÃO				TOTA L
2 1	**AMPL A**	**ARMÁRIO TIPO ARQUIVO -** ARQUIVO DE ESCRITÓRIO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO 24(MÍNIMO), TIPO FECHAMENTO PORTA TRAVA E CHAVE, PRATELEIRAS E PASTA SUSPENSA, MATERIAL ROLAMENTO AÇO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO POR UPGRADE , MATERIAL CORPO DE AÇO, COM REVESTIMENTO CINZA CLARO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTI-FERRUGEM, MECANISMO ACIONAMENTO TRAÇÃO POR COR CORRENTE DE AÇO SOBRE TRILHOS, CONSTITUÍDO DE 4 GAVETAS, QUE SUPORTA ATÉ 20KG POR GAVETAS, DIMENSÕES MÍNIMAS	**1 6 0**	**R$ 867,18**	**R$ 138.748, 80**

.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto da licitação entregue, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla	**Significado / Descrição**
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Dados: 2023.07.26 08:33:12 -03'00'

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644
365 365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1203.2233.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSOS PRÓPRIOS 25%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1203.2297.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
DESPESA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 113-001 – FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.2528.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
DESPESA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 113.001 – FUNDEB 30%

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Dados: 2023.07.26 08:33:22 -03'00'

8.CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1 Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº082/2023 – Pregão Eletrônico nº034/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização e aceitação dos serviços serão da Secretaria Demandante, através do servidor Sr. **Wermison Ricardo Correia Neves**, CPF nº 069.237.424-80, portaria nº 160/2023. A Secretaria Demandante terá como gestor do contrato a Sra. **Maria da Paz dos Santos**, CPF nº 822.825.444-04, matrícula 3039, que será responsável pela gestão do objeto, ambos sob portaria de gestão de contratos n°023/2023.

9.2 O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

9.3 O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas;
Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA**:

I. A qualidade do objeto da licitação deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

IV. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Dados: 2023.07.26 08:33:33 -03'00'

garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

VI. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

VII. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

VIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados,no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente,em todos os seus atos;

X. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XI. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

XII. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XIII. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XIV. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

XV. O prazo de entrega do objeto é de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento expedida pela Autoridade Competente da Secretaria Demandante.

XVI. O objeto contratado deverá ser entregue nos endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência, nas quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento e dentro do horário de expediente, sendo de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: financeiro.edu@gravata.pe.gov.br, telefone (81) 99850.7576.

XVII. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

XVIII. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

XIX. O descumprimento injustificado dos prazos fixados no TR e neste termo acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

XX. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações,

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436 Dados: 2023.07.26 08:33:44 -03'00'

são obrigações do CONTRATANTE:

I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

III. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e da Lei n°10.520/2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Dados: 2023.07.26 08:33:58 -03'00'

n°8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n°8.666/93, e subsidiariamente a Lei n°9.784/99;

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 21 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
IRANICE BATISTA DE LIMA
Data: 24/07/2023 08:48:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IRANICE BATISTA DE LIMA
CONTRATANTE

MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE KUTZ:06693648436
Dados: 2023.07.26 08:34:16 -03'00'

AÇOPLASTINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
Data: 21/07/2023 09:35:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO JURÍDICO